

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

Acordo coletivo de trabalho que entre si fazem LUAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ n. 11.159.243/0001-93, representada por seu sócio Sr. GUSTAVO DOS SANTOS BERAIN, CPF 007.841.295-17 situada na Rua Simões Filho, Edifício Empresarial Brisa, sala 201, nº 50, 2º andar, Bairro: Boca do Rio, CEP 41.705-010, Salvador, Bahia, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA - SINTTEL/BA, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.234.784/0001-90, sito Rua Bela Vista do Cabral, n. 247, Bairro: Nazaré, Cep 41.055-000, Salvador, Bahia representado por seu Presidente Joselito Emanuel Conceição Ferreira e seu Diretor Jovanilson de Oliveira Araujo doravante denominado "SINDICATO", e em conjunto denominados "PARTES", representados nos moldes dos seus estatutos sociais, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, regido pelas seguintes cláusulas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel Celular, Centros de Atendimentos, Call Centers, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas**, com abrangência territorial em BA.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

### CLASULA TERCEIRA - PISO SALARIAL POR FUNÇÃO

FUNÇÃO	PISO MENSAL - EM R\$
Auxiliar Técnico	R\$ 1.400,00
Gerente Comercial	R\$ 3.200,00
Engenheiro	R\$ 6.154,00
Instalador	R\$ 1.100,00
Supervisor de campo	R\$ 1.500,00
Auxiliar de instalador	R\$ 800,00
Demais Funções	R\$ 900,00
Cadista	R\$ 1.400,00
Auxiliar de Doc. e Qualidade	R\$ 800,00
Coordenador	R\$ 1.500,00

**Parágrafo Primeiro:** Para os profissionais do Sistema CREA/CONFEA e a LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME deverá obedecer aos pisos salariais estabelecidos na legislação específica, desde que mais favoráveis aos mesmos.

**Parágrafo Segundo:** Serão respeitadas as especificidades de cada estado no tocante as nomenclaturas das funções disciplinadas na presente cláusula, aplicando-se neste caso a terminologia local. Salientando-se ainda que os valores aqui consignados referem-se ao salário base/contratual, sem prejuízo dos acréscimos legais ou convencionais percebido pelo TRABALHADOR.

**Parágrafo Terceiro:** Não fazem jus ao piso previsto nesta cláusula, e parágrafo primeiro, os empregados do Programa Menor Aprendiz bem como os estagiários, por serem protegidos por leis específicas.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

A LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME reajustará em **01/08/2015** os salários de todos os seus TRABALHADORES de forma a recompor o mesmo poder aquisitivo existente em **01/07/2014**, ou seja, aplicação de 100% (cem por cento) ou seja 6,35% (seis virgula trinta e cinco percentuais) do INPC do período.

**Parágrafo Único:** Não serão objetos de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

### CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL

A LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME concederão 5% (cinco por cento) a título de aumento real para todos os TRABALHADORES, sem prejuízo do disposto na cláusula 3ª supra.

**Parágrafo Primeiro:** Não fazem jus ao reajuste previsto nesta cláusula, os empregados do Programa Jovem Aprendiz bem como os estagiários, por serem protegidos por leis específicas.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO SALARIAL

A LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME pagará os salários de todos os empregados até o 5(cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

**Parágrafo Único:** Sendo o pagamento realizado por depósito em conta corrente do empregado, o comprovante de depósito será a prova do cumprimento pela LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME do disposto nesta cláusula.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, em caráter obrigatório, aos empregados, recibos ou contracheques de pagamento, contendo identificação da LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME e a discriminação das parcelas pagas, descontos efetuados e valor do FGTS do mês.

**Parágrafo Primeiro:** Os comprovantes de que trata esta cláusula poderão ser entregues aos empregados em até 03 (três) dias após o efetivo pagamento ou obtidos pelo empregado através dos serviços de auto-atendimento da instituição financeira pela qual é feito o pagamento da folha salarial.

**Parágrafo Segundo:** Caberá a LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME efetuar a revisão dos cálculos salariais sempre que houver reclamação, por parte do empregado, de engano no pagamento. Em sendo a reclamação procedente, a EMPRESA terá 72 (setenta e duas) horas para providenciar a regularização do pagamento, sem que tal prazo configure atraso no pagamento.

## CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE FERIADO

Quando houver regime de compensação de horas, o feriado será pago na base da jornada correspondente ao dia, como se não houvesse feriado.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

## CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição, o TRABALHADOR que exercê-la fará jus à diferença entre seu salário e o do substituído, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

**Parágrafo Único:** A substituição eventual superior a 30 (trinta) dias, passará a constituir promoção automática no cargo ou função; não será admitido rebaixamento de função, salvo nos cargos de confiança ou substituição por afastamento previdenciário.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### 13º SALÁRIO

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME fará o adiantamento da primeira parcela do 13º salário (50%) quando o TRABALHADOR sair em férias, na forma da lei. Quando não forem concedidas férias no período, a primeira parcela deverá ser paga até junho, respeitada a opção do TRABALHADOR.

**Parágrafo Único:** Para exercer esse direito, o empregado deverá manifestar sua vontade no recebimento da comunicação de férias.





## OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO EXTRA

Os empregados a título de produtividade ao final de cada semestre receberão uma gratificação pelo que foi produzido por todos os empregados e forma igualitária.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESCOLOCAMENTO

É pago ao colaborador que possui veículo na LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME apenas o valor acordado de locação, com ajuda de custo em caso de manutenção do mesmo no valor de 30% do valor apresentado em casos de comprovação por problemas oriundos do desgaste em virtude dos serviços.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORA-EXTRA

Cada hora extra trabalhada será computada como 4h de folga, fazendo um comparativo em caso do trabalhador cumpra 2h acima da sua carga horaria o mesmo terá folga automática no dia seguinte, não precisando cumprir as 8h diárias.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago a todos os TRABALHADORES que vierem a trabalhar em horário noturno, independentemente da data de admissão, no percentual de 30% (trinta por cento) das 22h00 às 06h00, considerando-se a hora de 52:20.

**Parágrafo Único:** Caso haja a continuidade da prestação de serviços, após as 06h00, o trabalho prestado será considerado também, para todos os fins legais, como horário noturno.

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será pago um adicional de 40% (quarenta por cento) do salário base, para todos os ocupantes de cargos que exerçam funções em áreas insalubres (Exemplos: ar condicionado, almoxarifado, sobressalente, auxiliar de pedreiro e pedreiro), independente de pericia.

**Parágrafo Único:** A LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME deverá preencher o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (antigo: DSS-8030), de acordo com as funções efetivamente exercidas e não apenas relativamente ao cargo, na forma prevista no Artigo 58 da Lei nº 8.213/1991.

## ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A LUAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME estenderá o pagamento do adicional de Periculosidade a todos os TRABALHADORES que exerçam atividades em setores energizados com alta e baixa tensão (Exemplos: Comutação, CD), transmissão, torristas, área de "DG", empregados que trabalhem com caminhões "munck", monocanal e os que trabalham em áreas perigosas), assim como nos demais locais que exista a condição de Periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) do salário nominal, por mês, conforme Decreto-Lei 93.412 de 14.10.86 que regulamentou a Lei 7369 de 20.09.85, independente de perícias.

**Parágrafo Único:** A LUAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME deverá preencher o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (antigo DSS-8030), de acordo com as funções efetivamente exercidas e não apenas relativamente ao cargo, na forma prevista no Artigo 58 da Lei nº 8.213/1991.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANUÊNIO

A LUAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME pagará a todos os seus TRABALHADORES o adicional por tempo de serviço (A.T.S.), no importe de 1% (um por cento) do salário base, por cada ano de serviço que lhe tenha sido prestado.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL POR DIRIGIR VEÍCULOS

A LUAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME deverá pagar um adicional de R\$200,00/mês por profissional que dirigir veículo próprio ou da empresa em serviço. O valor da locação do veículo próprio de funcionário será fixado no valor de R\$1.000,00 sob contrato fechado entre ambas as partes.

**Parágrafo Primeiro:** A LUAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME reembolsará os TRABALHADORES das despesas realizadas por ocasião da renovação da carteira de habilitação.

**Parágrafo Segundo:** Na utilização de veículos pelo TRABALHADOR, A LUAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME arcará com as despesas decorrentes de seguro do veículo, franquia, combustível, aluguel, multas, estacionamento ou cartão de estacionamento, assistência jurídica e outras despesas decorrentes desta utilização.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento do adicional por dirigir veículos, deverá ser efetuado e disponibilizado ao TRABALHADOR juntamente com crédito dos salários.

**Parágrafo Quarto:** Obrigatoriamente todos os veículos deverão ser equipados com ar condicionado.

R



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRV (PLANO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL)

A LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME signatária deste Instrumento deverão negociar com o SINDICATO, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste, a implantação do Plano de Remuneração Variável (com critérios objetivo, no tocante a valores e forma de pagamento), abrangendo todas as áreas da EMPRESA que tenha TRABALHADORES recebendo mencionado título.

**Parágrafo Único:** A LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME garante também equiparação salarial para TRABALHADORES que exerçam a mesma função.

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME deverá negociar e firmar o ACT do PPR do exercício 2014 em até 30 (trinta) dias da assinatura da presente Norma Coletiva de Trabalho, com o SINDICATO.

## AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

O valor do vale refeição será reajustado a partir de 1º de agosto de 2014.

a) Fica a LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME obrigada a fornecer vale-refeição aos seus TRABALHADORES, inclusive no período das férias, e enquanto perdurar qualquer espécie de afastamento, com valor mínimo unitário facial de **R\$ 20,00 (vinte e seis reais)**, sendo fornecido um vale para cada dia de trabalho no mês, sendo assegurada a quantidade mínima de 26 (vinte e seis) vales no mês, limitando a participação do TRABALHADOR a 1% (um por cento).

b) A LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME poderá por necessidade eventual, efetuar o crédito referente ao vale-refeição em destaque, na Folha de Pagamento, no valor correspondente ao total de dias.

c) O pagamento do vale refeição deverá ser efetuado e disponibilizado ao TRABALHADOR até o último dia útil do mês anterior ao mês de utilização.

d) Serão observadas eventuais condições atualmente praticadas A LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME em favor dos TRABALHADORES, devendo ainda reajustar o valor de que trata a alínea "a", caso este seja igual ou superior na presente data, nos mesmos moldes previstos na cláusula quarta.

Ⓡ

*[Handwritten signature]*

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME deverá fornecer, inclusive no período das férias, e enquanto perdurar qualquer espécie de afastamento, vale alimentação aos TRABALHADORES, no valor mensal de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

**Parágrafo Primeiro:** A participação mensal do TRABALHADOR fica limitada a participação a 1% (um por cento) por mês.

**Parágrafo Segundo:** A LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME disponibilizará a opção ao trabalhador do vale-alimentação em substituição ao vale-refeição.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento do vale alimentação deverá ser efetuado e disponibilizado ao TRABALHADOR até o último dia-útil do mês anterior ao mês de utilização.

**Parágrafo Quarto:** Quando a LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME necessitar do trabalho extraordinário em dias de repouso remunerado, esta fornecerá alimentação ou 01 (um) ticket adicional no mesmo valor supra fixado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO EM HORA EXTRAORDNÁRIA**

A LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME fornecerá aos TRABALHADORES em jornada extraordinária, quer sejam essas remuneradas ou compensadas, um crédito em seu vale-refeição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), podendo ser pago em espécie ou em folha de pagamento

### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO AUXÍLIO-TRANSPORTE**

A LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME fornecerá ajuda de custo de combustível a todos os empregados que se cadastrarem para receber o benefício ou auxílio transporte sempre de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro:** Quando a LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME permitir que o empregado se desloque com o veículo para a residência ou no trajeto inverso, ficará desobrigada de fornecer o vale-transporte previsto nesta cláusula, conforme disposto em lei.

**Parágrafo Segundo:** Todos os trabalhadores independente de possuírem veículos próprios possam optar pela aquisição do vale transporte ou ajuda de custo combustível.

**Parágrafo Terceiro:** Fica a LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME realizar o desconto de 6% referente ao auxílio transporte e expor em contra-cheque.

*R*

*[Handwritten signature]*

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA UNIFICADA

A LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME fornecerá Convênio Médico, sendo que a LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME custeará em 50% (cinquenta por cento), do valor e o TRABALHADOR 50% (cinquenta por cento), sendo a inclusão no plano facultada ao TRABALHADOR.

**Parágrafo Primeiro:** Serão incluídos como dependentes: cônjuges, companheiro (a), filhos, pai e mãe, bem como todos os dependentes legais, mediante **COMPROVAÇÃO**.

**Parágrafo Segundo:** Ficam ressalvadas eventuais condições mais favoráveis já existentes em favor dos TRABALHADORES

**Parágrafo Terceiro:** A LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME propiciará aos TRABALHADORES, a faculdade na mudança de faixa do plano.

**Parágrafo Quarto:** Fica pactuado que A LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME não procederá ao cancelamento do convênio médico dos TRABALHADORES e dependentes em caso de afastamento previdenciário, restando pactuado ainda, que caso o afastamento seja superior a 15 (quinze) dias, a LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME arcará com a integralidade da participação dos TRABALHADORES e seus dependentes.

**Parágrafo Quinto:** As partes criarão uma Comissão **SINDICATO/EMPRESA** para, em contato com o convênio médico implementar melhor cobertura e estender a rede de atendimento e acessibilidade.

**Parágrafo Sexto:** A LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME manterá convênio médico nos mesmos moldes do "caput" aos TRABALHADORES desligados pelo prazo de 90 (noventa) dias.

## AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA OU DO AUXÍLIO ACIDENTE PREVIDENCIÁRIO

A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença médica/acidente de trabalho, A LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME complementarará, sem natureza salarial, por até 45 (quarenta e cinco) dias, o valor do benefício (auxílio doença/acidente), pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), até e o limite da remuneração média líquida do empregado.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

A LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME fica obrigada a fornecer Seguro de Vida e acidentes

pessoais aos seus TRABALHADORES, a partir de 1ª de agosto de 2014, sem a participação destes, que não poderá ser inferior a 10 (dez) vezes ao salário nominal do TRABALHADOR.

**Parágrafo Primeiro:** O Seguro de Vida e Acidentes Pessoais contratados pela LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME deverá conter cláusula de auxílio funeral, com custeio integral das despesas.

**Parágrafo Segundo:** Caso a LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME já pratique o benefício auxílio funeral de que trata a presente cláusula, não haverá acúmulo de benefício. Nesta hipótese, deverão ser aplicadas as condições mais favoráveis aos TRABALHADORES.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA - INDENIZAÇÃO POR MORTE EM ACIDENTE DO TRABALHO**

Em caso de morte decorrente de acidente do trabalho, os beneficiários legais receberão uma indenização equivalente a 30 (trinta) vezes o salário nominal do TRABALHADOR falecido, independentemente do valor a que terão direito sob a mesma rubrica, oriundos de outras instituições.

**Parágrafo Único:** Como forma de garantir o cumprimento desta cláusula, a LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME enviará cópia da apólice do seguro de vida em grupo ao SINDICATO

#### **OUTROS AUXÍLIOS**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIÁRIA DE HOSPEDAGEM**

A LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME pagará a Diária de Hospedagem no valor de R\$30,00 (Trinta reais) sem comprovantes.

**Parágrafo Único:** A empresa arcará com custos de locação de imóveis em capitais ou regiões metropolitanas para funcionários que fiquem em uma mesma região em atividade, sendo o valor da hospedagem ainda assim pago como benefício ao trabalhador.

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**

A LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME garantirá o fornecimento de combustível para que os empregados possam desenvolver suas atividades laborais, limitando-se essa garantia apenas aos compromissos profissionais exigidos pela mesma, acrescida da quilometragem despendida entre a residência do empregado e seu local de trabalho e vice-versa.

**Parágrafo Único:** O abastecimento do veículo será feito de acordo com a quilometragem rodada. A medição poderá ser acompanhada pelo sindicato.

#### **APOSENTADORIA**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO POR APOSENTADORIA**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos TRABALHADORES com 03 (três) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME, quando delas

vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 02 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

**Parágrafo Único:** Se o TRABALHADOR permanecer trabalhando nas EMPRESAS após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO RECIBO DE DOCUMENTAÇÃO

Ficam as partes (empresa, sindicato e empregados) obrigadas a fornecer recibo dos documentos entregues ou devolvidos, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e de devolução.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

A LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME submeterá ao SINDICATO, a homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados que contem com mais de 12 (doze) meses de contrato de trabalho. A homologação só será realizada mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS, devendo a EMPRESA cumprir os prazos legais.

**Parágrafo Primeiro:** Nas localidades não abrangidas pela sede ou delegacias do SINDICATO, a LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME poderá solicitar a assistência da SRTE/MTE ou dos órgãos judiciais previstos em lei para realizar as homologações.

**Parágrafo Segundo:** Enquanto o SINDICATO não mantiver delegacias em outras localidades do Estado e, sendo a homologação procedida nessas localidades, a LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME poderá solicitar a assistência da SRTE/MTE ou dos órgãos judiciais previstos em lei.

**Parágrafo Terceiro:** A LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME agendará com 48 horas de antecedência, com o SINDICATO, a data e horário da assistência às rescisões de contrato de trabalho e comunicará, por escrito, ao empregado, que por este motivo dará expresso recibo, a data, horário e local em que será levada a efeito a homologação da rescisão.

**Parágrafo Quarto:** Não comparecendo o empregado na data da homologação, a LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME dará conhecimento do fato ao SINDICATO, mediante comprovação da prévia comunicação, o que a desobrigará do pagamento das multas previstas em lei e neste ACT.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

A LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME obriga-se a fornecer todos os documentos necessários à obtenção de benefícios previdenciários, quando por solicitação do empregado, na vigência do contrato

R



de trabalho, em 72 (setenta e duas) horas e o Perfil Profissiográfico Previdenciário, nos casos exigidos pelo INSS, no ato da homologação da rescisão.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

A LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME patrocinará cursos técnicos de aprimoramento profissional para os TRABALHADORES, sem ônus aos mesmos.

**Parágrafo Único:** Quando o curso ocorrer em horário fora do expediente do TRABALHADOR, este será remunerado como extraordinário, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Instrumento.

### **NORMAS DISCIPLINARES**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTES E MULTAS DE TRÂNSITO**

O empregado só poderá ser responsabilizado pelos prejuízos causados aos veículos da LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME e/ou de terceiros quando, comprovadamente, houver atos de negligência, imperícia ou imprudência, sendo assegurado o direito de defesa com o acompanhamento do SINDICATO.

**Parágrafo Primeiro:** Como forma de permitir ganhos de produtividade e mais facilidade e segurança no desempenho das funções dos empregados da LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME, as partes comprometem-se a, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente ACT, emvidar esforços e enviar documento assinado conjuntamente, dirigido ao órgão responsável pela administração do trânsito, solicitando a permissão do livre estacionamento quando necessário, em função do trabalho a desenvolver, para os veículos que portem a logomarca da LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME.

**Parágrafo Segundo:** A LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME prestará assistência jurídica nas esferas policial, criminal e cível, ao empregado que, conduzindo veículo a serviço da empresa, se envolver em acidente ou ocorrência de trânsito.

### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS DIREITOS DAS EMPREGADAS GESTANTES E LACTANTES**

A LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME dará garantia de emprego às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até que a criança complete 06 (seis) meses de vida. Esta garantia estende-se às mães adotivas.

R

J

[Assinatura]

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

### DURAÇÃO E HORÁRIO

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro** - O trabalho em dias decretados em lei como feriados nacionais, estaduais e municipais, mesmo que obedecendo a escala de trabalho, será sempre remunerado com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o trabalho em dias normais.

**Parágrafo Segundo** - A LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME poderá substituir o controle de ponto manual pelo controle de jornada eletrônico via remotamente, através de celular/telefone fixo ou URA, dos sistemas da Empresa/Clientes (OI/EMBRATEL, etc.), inclusive para os empregados que exerçam atividades externas.

**Parágrafo Terceiro** - Os empregados que forem convocados a trabalhar nos dias de sua folga fazem jus a uma folga subsequente no decorrer da semana, como também as horas extras extraordinárias.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO DE ATENDENTE COM AUDIFONE PERMANENTE

Fica assegurada ao atendente com audifone permanente a jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, devendo ser observadas as disposições contidas no anexo II da NR 17, inclusive quanto aos intervalos e as pausas.

### COMPENSAÇÃO DE JORNADA

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, A LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

### INTERVALOS PARA DESCANSO

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções da jornada trabalho, que independam da vontade do TRABALHADOR, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada a remuneração.





## FALTAS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME concederá abono de faltas ao TRABALHADOR estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o EMPREGADOR com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

**Parágrafo Único:** O TRABALHADOR estudante, matriculado e cursando ensino fundamental, ensino médio, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante em estabelecimento de ensino oficial, não poderá ter o seu horário de trabalho alterado até o término da etapa que estiver sendo cursada.

Para tanto, A LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME deverá ser notificadas dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à assinatura desta Norma Coletiva ou imediatamente após a matrícula.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

A LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME considerará justificadas as ausências ao trabalho, nos limites e situações seguintes:

a) 05 (cinco) dias consecutivos, quando do falecimento do cônjuge, descendentes e ascendentes de qualquer nível, irmão ou pessoa declarada na CTPS e que viva sob sua dependência econômica;

b) 07 (sete) dias úteis, por ocasião do casamento/ união estável

c) A LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME abonará as ausências por acompanhamento de filhos e cônjuges ao médico, sempre que apresentado atestado;

d) A licença paternidade, inclusive para adotantes, será de 30 (trinta) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluindo o dia previsto no inciso III, do art. 473 da CLT;

e) Ressalvados os casos mencionados no art. 473 da CLT, cujas ausências são remuneradas, a LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME não descontará o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de TRABALHADOR motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, desde que comprovados posteriormente, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário;

f) Por meio período de 01 (uma) jornada diária, quando devidamente comprovado, para o recebimento do PIS/PASEP. Esta cláusula não se aplica quando o respectivo pagamento for efetuado pela LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME ou no posto bancário localizado nas suas dependências;

g) A LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME abonará as faltas ao trabalho, dos deficientes físicos, decorrentes da comprovada manutenção de aparelhos

ortopédicos.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCANSO REMUNERADO

A LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME dispensará do trabalho seus TRABALHADORES nos dias 24 e 31 de dezembro, bem como, terça-feira de carnaval e sexta-feira santa, sem prejuízo do salário e do Descanso Semanal Remunerado "D.S.R".

## FÉRIAS E LICENÇAS

### DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, excetuando-se quando ocorrer feriado no segundo dia da semana, quando então iniciar-se-á no segundo dia útil, devendo o TRABALHADOR ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvado o interesse do próprio TRABALHADOR em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias da LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME, que deverá ser comunicada ao SINDICATO dos TRABALHADORES.

**Parágrafo Primeiro:** Quando a LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME cancelar férias por elas comunicadas, deverão reembolsar o TRABALHADOR das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

**Parágrafo Segundo:** Quando porventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

**Parágrafo Terceiro:** Quando a LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME conceder férias coletivas, os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

**Parágrafo Quarto:** A LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME concederá empréstimo no valor de 01 (um) salário do TRABALHADOR, por ocasião das férias, sendo que o mesmo será descontado em 10 (dez) parcelas, sem juros e correção, iniciando-se após 30 (trinta) dias do retorno do TRABALHADOR.

**Parágrafo Quinto:** O pagamento das férias ocorrerá até 05 (cinco) dias antes do início do gozo, em observação ao contido no artigo 145 da CLT.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RETORNO DE FÉRIAS

**Parágrafo Primeiro:** Ao TRABALHADOR cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do EMPREGADOR, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 03 (três) salários nominais mensais. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

**Parágrafo Segundo:** No caso das férias serem gozadas em dois períodos a garantia desta cláusula apenas aplicar-se-á no retorno do primeiro período.

**Parágrafo Terceiro:** O trabalhador receber em caso de férias o valor do aluguel do carro de forma integral.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

### EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

A LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME fornecerá, sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho das atividades de trabalho, conforme a legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro:** Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme NR-08.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados obrigam-se a utilizar corretamente o equipamento de proteção individual, sob pena de incorrer em falta grave e, no momento da troca ou no desligamento da empresa, a devolver os EPI em seu poder, em qualquer estado de conservação.

## UNIFORME

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NOVA - DOS UNIFORMES

Quando o trabalho exigir o uso de uniforme para os seus empregados, a LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME fornecerá gratuitamente a cada empregado, 02 (dois) conjuntos (calça, camisa e sapato ou bota) por ano. Fica ressaltado que, em caso de desgaste que comprometa a apresentação do empregado e da empresa, esta fornecerá peça adicional.

**Parágrafo Primeiro:** O benefício concedido aos empregados nesta cláusula não terá caráter remuneratório.

**Parágrafo Segundo:** Os uniformes que contenham a logomarca da LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME devem ser devolvidos, em qualquer estado, por ocasião da troca ou no desligamento do empregado.

## EXAMES MÉDICOS

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DOS EXAMES MÉDICOS

A LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME realizará exames médicos nos empregados abrangidos pela presente contratação coletiva, na forma prevista na NR-07 do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ATESTADOS MÉDICOS / DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

A LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME obriga-se a aceitar os atestados médicos/ declaração de comparecimento justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelos convênios médicos mantidos por ela ou por órgãos habilitados para tal, que deverá ser entregue pelo trabalhador em até 72 horas, seguindo-se a legislação existente sobre prioridades e forma de apresentação dos atestados.

**Parágrafo Único:** Em caso de impossibilidade de locomoção por questão de saúde do trabalhador, a LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME aceitará atestado entregue por terceiro, desde que seja parente/familiar, no lugar deste.

### ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

Em caso de acidentes, o funcionário sendo participante do plano de saúde da LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME o mesmo será encaminhado à rede hospitalar credenciada pelo plano de saúde, caso contrário, se o mesmo não for participante do plano deverá ser encaminhado à rede Hospitalar Pública e a LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME comunicará imediatamente à família do acidentado, no endereço fornecido na ficha funcional, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

**Parágrafo Único:** Caso o acidentado não fique hospitalizado, a A LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME fornecerá condução até a sua residência, sempre que este assim o necessite ou solicite.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DO TRABALHADOR AFASTADO DO SERV. POR ACIDENTE DE TRAB. OU DOENÇA

Ao TRABALHADOR afastado do serviço por acidente de trabalho ou doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, serão garantidos emprego e salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado, porém a um mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, além do aviso prévio previsto na GLT, bem como nesta Norma Coletiva.

a) Na hipótese de recusa pela LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME da alta médica dada pelo INSS, as mesmas arcarão com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo INSS.

b) Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes TRABALHADORES não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelos EMPREGADORES, a não ser em razão de prática de falta grave, ou por mútuo acordo entre TRABALHADOR e LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME, devidamente assistido pelo SINDICATO de classe.

c) Os TRABALHADORES garantidos por esta cláusula se obrigam a participar dos processos de readaptação às novas funções indicadas pela LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME. Tais processos, quando necessários, serão aqueles orientados pelo centro de reabilitação profissional do INSS.

(R)

*[Handwritten signature]*

d) Os TRABALHADORES afastados do serviço por acidente de trabalho ou doença serão acompanhados por Assistente Social, sem ônus aos mesmos.

e) Os TRABALHADORES aposentados, afastados do serviço por acidente de trabalho ou doença, serão assegurados os mesmos direitos dos demais TRABALHADORES das LUAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**

Os acidentes de trabalho deverão ser comunicados ao SINDICATO, pela LUAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidentes de Trabalho - CAT, no prazo estabelecido em Lei.

#### **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**

A LUAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME cumprirá o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e nas demais disposições legais e previdenciárias sobre os assuntos pertinentes a insalubridade e periculosidade, tomando todas as providências para eliminar as causas ensejadoras dos fatos, tudo conforme a legislação vigente, notadamente as NR-15 e NR-16.

#### **RELAÇÕES SINDICAIS**

##### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DOS INFORMATIVOS DO SINDICATO**

A LUAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME permitirá a fixação do Acordo Coletivo de Trabalho, Boletins e Avisos do SINDICATO em mural no local de trabalho, onde os empregados tenham fácil acesso e desde que tais informativos não contenham material político, partidário ou ofensivo.

#### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA MENSALIDADE SINDICAL**

A LUAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME descontará de seus empregados sindicalizados a mensalidade sindical equivalente a 1% (um por cento) do valor do salário base, valor esse que deverá ser repassado ao SINTTEL-BA até o 10º (décimo) dia útil após a data do desconto, aprovado em Assembleia.

**Parágrafo Primeiro:** A LUAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME encaminhará mensalmente ao SINDICATO, junto com o repasse dos valores, a relação dos empregados descontados e o valor do desconto, por meio magnético ou eletrônico, para conferência desses valores pelo SINDICATO.

(R)



**Parágrafo Segundo:** Os empregados contrários ao desconto previsto no caput desta cláusula poderão a qualquer tempo, manifestar, por escrito, ao sindicato, o seu desligamento do quadro de associados do SINTTEL-BA, e conseqüentemente, cancelar o pagamento da contribuição mensal.

**Parágrafo Terceiro:** Após a aprovação em Assembleia, o SINTTEL-BA assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação do direito do empregado de se opor quanto às contribuições que não sejam compulsórias.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RAIS

Ficam a LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME obrigada a encaminhar aos SINDICATOS, cópia da *Relação Anual de Informações Sociais - RAIS*, na mesma oportunidade de sua entrega junto aos órgãos competentes.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DIREITO A INFORMAÇÃO

Fica assegurado à Entidade Sindical o direito de acesso às informações sobre condições de saúde, relações de trabalho, mudanças tecnológicas, e outros assuntos de interesse dos TRABALHADORES.

**Parágrafo Único:** Quando da admissão de novo TRABALHADOR, será permitido ao SINDICATO entregar ao mesmo material explicativo da entidade. Quando as admissões se derem em grande número, o mesmo poderá realizar palestra com fins elucidativos.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

As partes reunir-se-ão bimestralmente para avaliação de aplicação do presente acordo coletivo e dirimir dúvidas que ele possa ensejar.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DO INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES

Fica acordado que 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do presente Acordo, as partes se obrigam a iniciar entendimentos para formalização das negociações tendo em vista a renovação do mesmo, prorrogando-se a sua vigência até que seja encontrada nova solução.

## MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes reconhecem a pertinência de constituição de Comissão de Conciliação Prévia regida pela Lei

9.9958/00 a Art. 625 da CLT. Após 60 dias do registro na SRTE-BA o sindicato e a LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME reunirão para definirem a regras básicas da Comissão e assinarem acordo específico.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes, primeiro, negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

**Parágrafo Único:** Em caso de não se chegar a acordo, estabelece-se a fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do piso por inflação e por trabalhador salarial mediante notificação, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste acordo e das normas previstas em lei.

## DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de Salvador (BA).

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MANUNTENCAO DAS DEMAIS CLAUSULAS DO ACORDO COLETIVO ATUAL

Fica estabelecido a manutenção do acordo coletivo de trabalho 2013/2014, nas clausulas que Não foram objetos desta negociação coletiva.

Salvador, ba 27 de Outubro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
JOSELETO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO ESTADO DA BAHIA

  
\_\_\_\_\_  
JOVANILSON DE OLIVEIRA ARAUJO  
DIRETOR

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO ESTADO DA BAHIA

  
\_\_\_\_\_  
GUSTAVO DOS SANTOS BERAIN  
DIRETOR

LUAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME